



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.510/24, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA  
LEI 1.069/14, DE 24 DE NOVEMBRO DE  
2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.069/14, de 22 de novembro de 2.014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13.** ...

...

§ 8º. Fica regulamentada a avaliação periódica dos benefícios de aposentadoria por invalidez, a que se refere este artigo, nos seguintes termos:

I- O segurado em gozo aposentadoria por invalidez e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados a cada 02 (dois) anos, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a:

a) Exame médico a cargo do PREVPARAÍSO para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção;

b) A convocação e o agendamento para a realização da avaliação periódica a que se refere a alínea “a”, ficará a cargo da Diretoria de Benefícios do PREVPARAÍSO;

c) O segurado poderá apresentar no ato da perícia, prontuários médicos e exames, sendo garantido o sigilo sobre os seus dados;

d) É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

II- O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:

a) Após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou da pensão que a precedeu; ou

b) Após completarem sessenta anos de idade.

**Art. 78.** ....

...

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

...

§ 11. Para compor o Conselho de Administração do PREVPARAÍSO, os membros indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

**Estado de São Paulo**

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**b)** Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

## **Art. 81. ...**

...

§ 2º. O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Administrativo, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

...

§ 12. Para compor o Conselho Fiscal do PREVPARAÍSO, os membros indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

**a)** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**b)** Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

## **Art. 83. ...**

...

§ 6º. Para compor a Diretoria Executiva do PREVPARAÍSO, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

**a)** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**b)** Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

**c)** Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**d)** Ter formação superior.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 06 de dezembro de 2.024.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia  
Secretário Geral**